

PROCESSO N.º 3.484/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0060/2022 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E O LEILOEIRO OFICIAL MARCO ANTÔNIO
BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEIREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e portador do RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o leiloeiro oficial na forma do Decreto 21.981 de 1932 e IN 83/1999 do DNRC, com registro na JUCEMA sob o n.º 026/2020, **MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do RG MG-3.456.179/SSPMG e CPF n.º 714.582.476-00, com endereço na Avenida dos Curiós, n.º 63, BR 135, Vila Esperança, São Luís/MA, CEP 65.095-460, e-mail: marcoantonio@marcoantonioleiloeiro.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3.484/2022 (Processo principal n.º 11.026/2017), decorrente do Credenciamento n.º 01/2017, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alienação de bens e materiais apreendidos judicialmente, bem como aqueles inservíveis de propriedade da Justiça Estadual, conforme constante no Termo de Referência e Edital, referente ao Credenciamento n.º 1/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do **CONTRATADO**, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880 SS, e mais:

- 3.1.1. Exercer o encargo pessoalmente, vedada a subcontratação de quaisquer atividades;
- 3.1.2. Realizar as praças ou leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praxeado;

- 3.1.3. Promover a mais ampla divulgação através de mala direta e anúncios publicitários, em jornais, internet e outros meios de comunicação disponíveis das praças e leilões;
- 3.1.4. Manter sob especial guarda e conservação os bens que perceber na condição de depositário judicial;
- 3.1.5. Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
- 3.1.6. Prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito;
- 3.1.7. Apresentar mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo das demais comunicações legais;
- 3.1.8. Apresentar mensalmente listagem, preferencialmente por meio eletrônico (planilha eletrônica ou arquivo de bancos de dados), contendo máquinas, equipamentos industriais, imóveis, bens que despertam maior interesse em hasta pública e bens que levados a leilão várias vezes, em processos do mesmo devedor ou não, jamais são arrematados;
- 3.1.9. Atender às condições especificadas nos editais de leilão expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos;
- 3.1.10. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao **CONTRATADO**.
- 3.1.11. Promover, no âmbito de sua atuação, diligências para localização de bens (inclusive com fotografias, coordenadas geográficas - GPS, imagens de sites, etc);
- 3.1.12. Identificar e informar ao Depositário Judicial os gravames de qualquer natureza existente sobre os bens removidos, armazenados, e os que estão sob sua guarda;
- 3.1.13. Prestar serviços em todo Estado, inclusive interior;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo acondicionamento de todo e qualquer bem que possa causar degradação ao Meio Ambiente ou à saúde das pessoas, sendo esta a única responsável por quaisquer problemas que possam vir a ocorrer, seja ao bem ou ambiente;
- 3.1.15. Vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça;
- 3.1.16. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TRIBUNAL nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 3.1.17. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, Remoção dos bens até o local onde será guardado ou realizado o leilão, etc;
- 3.1.18. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

3.1.19. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos;

3.1.20. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico:

3.1.20.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

3.1.20.2. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

3.1.20.3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

3.1.20.4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

3.1.20.5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

3.1.20.6. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea anterior;

3.1.20.7. Realizar a gravação e registro do leilão.

3.1.21. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do **TRIBUNAL**;

3.1.22. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

3.1.23. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do **TRIBUNAL**;

3.1.24. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao Tribunal a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE**, através da **Corregedoria Geral da Justiça**, obriga-se a:

4.1.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

4.1.2. Fornecer a relação discriminada e avaliada dos bens a serem leiloados, quando solicitado;

4.1.3. Fornecer, quando necessário, meios para que os interessados em modo geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

4.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATADO**;

4.1.5. Notificar por escrito o **CONTRATADO**, em casos de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE COMISSÃO DA SER PAGA AO LEILOEIRO

5.1. Por não haver nenhum vínculo funcional ou qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a remuneração do leiloeiro dar-se à pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou da avaliação no caso de remição ser requerida após a publicação da praça ou leilão, que será pago pelo arrematante ou remitente, respectivamente, quando for o caso. Decreto nº 21.981, de 1932.

5.2. Esse percentual de comissão é estabelecido pelo art. 24 do Decreto Lei nº 21.981/32, bem como pelo art. 7º da Resolução nº 14-TJMA, de 27 de julho de 2005, diplomas normativos que deverão regulamentar toda a atuação do leiloeiro, salvo disposição em contrário.

5.3. O Tribunal de Justiça ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos seguintes casos:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Contrato;

b) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- I. Receber 02 (duas) advertências;
- II. Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- V. Falsidade ideológica;
- VI. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- VII. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- VIII. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
- IX. Infração à Lei;
- X. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Termo de Referência, no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

7.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932;

7.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

7.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRIBUNAL;

7.1.4. A divulgação, pelo **CONTRATADO**, de informações do interesse exclusivo do tribunal, obtidas em decorrência do contrato;

7.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados do TRIBUNAL e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

7.3. O TRIBUNAL não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

7.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

7.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Compete à Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça a gestão deste contrato e à Coordenadoria de Administração da Corregedoria Geral da Justiça sua fiscalização, conforme art. 3º da Resolução - GP nº 21, de 02 de abril de 2018.

8.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A cada serviço solicitado, o **TRIBUNAL** convocará os **CREDENCIADOS** para realização de sorteio, ficando impedido de participar o vencedor do sorteio anterior.

9.2. O procedimento reger-se-á pela seguinte ordem:

1. Solicitação realizada pelo Magistrado;
2. Recebimento na Coordenação Administrativa da Corregedoria;
3. Parecer do Juiz Corregedor responsável pela matéria;
4. Devolução a Vara de origem;
5. Formulação do Edital pelo leiloeiro;
6. Marcação do Leilão.

9.3. O leiloeiro terá 60 dias, a contar do recebimento de comunicado da **CORREGEDORIA** ou do Magistrado solicitante, com jurisdição no local onde ocorrerá o certame, para organização e finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o TJMA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de

comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. O valor percentual da comissão será fixo e irremovível devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

14.2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 3.484/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Credenciamento n.º 01/2017, o Termo de Referência e a Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2022.

**PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320**

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2022.08.09 10:03:17 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

MARCO ANTONIO
BARBOSA DE OLIVEIRA
JUNIOR:71458247600

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO BARBOSA DE
OLIVEIRA JUNIOR:71458247600
Dados: 2022.05.25 10:57:43 -03'00'

MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Leiloeiro Oficial